

SUMÁRIO**Emenda à Lei Orgânica 01**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0016/2017 01

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0016/2017**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Nova Veneza, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que os vereadores desta Casa Legislativa aprovaram, por unanimidade, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 0001, de 24 de maio de 2017, na Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2017, e nós PROMULGAMOS, conforme disposto no Artigo 32, § 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Veneza e Artigo 151, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Veneza, a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Orgânica do Município de Nova Veneza passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"IV - para assumir mandato de Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador, na condição de suplente, sendo, nestes casos, automaticamente licenciado."

Art. 2º - O art. 22, §1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Veneza passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"c) nas licenças de que trata o art. 22, inciso IV;"

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, 06 de junho de 2017.